



EDITAL N.º 7/2023

Participação Variável no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga;

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **FAZ SABER QUE**, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da mesma lei, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal em 14 de dezembro de 2022, foi aprovada com sessenta e dois votos a favor, com uma abstenção e com sete votos contra da CDU, do BE e do PAN, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de **28 de dezembro de 2022**, a proposta de **Participação Variável no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**, para o ano de 2023, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga e Paços do Município, 4 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 5/01/2023 - DAC/Liliana Veiga

PROPOSTA

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) – ANO DE 2023

Submete-se à apreciação do executivo Municipal com vista a aprovação da Assembleia Municipal, a seguinte proposta de participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) – ano de 2023.

Considerando que:

- a) De acordo com a alínea f), do artigo 14º, da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes, da mesma Lei;
- b) Nos termos da alínea c) do nº 1, do artigo 25º e do nº 1, do artigo 26º, ambos da referida Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, participação essa calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1, do artigo 78º do Código do IRS;

Considerando, ainda:

- a) A carga fiscal que onera as famílias nos últimos anos;
- b) Os constrangimentos financeiros que ainda assolam as famílias na sequência da pandemia epidemiológica do novo Coronavírus (COVID-19);
- c) As consequências económicas e sociais da invasão da Ucrânia pela Rússia;
- d) A perda de poder de compra das famílias em resultado das fortes pressões inflacionistas;

Propõe-se que:

Nos termos do disposto na alínea ccc), nº 1, artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea c), do nº 1, do artº 25º, da



mesma lei e na alínea c), do nº 1, do artº 25º e nºs 1 e 2 do artº 26º, ambos da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, com as respetivas alterações, aprove o percentual de 3,25% relativo ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2023, o que significa uma redução de 0,50 pontos percentuais face ao ano anterior, e 0,75 pontos percentuais quando comparado com o ano 2021.

Braga, 6 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Ricardo Rio, Dr.